

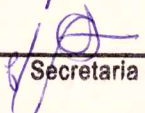


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 246/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 137

EM 19/7 DE 2017 PÁGINA(S) 33


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal – Agecom/Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 32.125/2011.

Nome/Função/Período: **Weligton Luiz Moraes**, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.2009; **Adevagner Bezerra**, Secretário de Estado-Substituto, de 05.01 a 03.02.2009 e Chefe da Unidade de Administração-Geral, de 01.01 a 31.12.2009; **Sirlene Pereira de Carvalho**, Chefe da Unidade de Administração-Geral Substituta, de 05.01 a 03.02.2009 e de 04.02 a 05.03.2009 e Gerente Administrativa, de 01.01 a 31.12.2009 e **Luciane Sehaber Germendorff**, Gerente Administrativa Substituta, de 05.01 a 03.02.2009, 04.02 a 05.03.2009 e de 06.03 a 04.04.2009.

Órgão/Entidade: Agência de Comunicação Social – Agecom.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades Identificadas:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS
3.1.1.1	<i>Irregularidade na prorrogação de contratos</i>	Weligton Luiz Moraes e Adevagner Bezerra
3.1.1.2	<i>Memorial descritivo com definição de marca</i>	
3.1.1.3	<i>Ausência de designação de executor do contrato</i>	
3.1.1.4	<i>Ausência de atestado de execução</i>	
3.1.1.5	<i>Falta de garantia contratual</i>	
3.1.1.6	<i>Irregularidade na declaração da inexigibilidade</i>	
3.1.2.1.1	<i>Parecer em desacordo com a norma</i>	
3.1.2.1.2	<i>Documentação dos proponentes incompleta</i>	
3.1.2.1.3	<i>Recebimento e análise de propostas em desacordo com a norma vigente</i>	
3.1.2.1.4	<i>Ausência de fiscalização do evento patrocinado</i>	
3.1.2.1.5	<i>Falta de avaliação do patrocínio</i>	
3.1.2.2.1	<i>Patrocínio de veiculação em mídia</i>	
3.1.2.2.2	<i>Ausência de ferramentas de mensuração dos resultados dos patrocínios</i>	
3.1.2.2.3	<i>Desrespeito ao tipo de patrocínio</i>	

3.1.2.2.4	Ausência de orçamento detalhado	
3.1.2.2.5	Recebimento de notas fiscais e comprovação em desacordo com a norma vigente	
3.1.2.2.6	Pagamento realizado em desacordo com a norma vigente	
6.1.1.2	Irregularidades na armazenagem, conservação e segurança dos materiais	
1.7	Relatório Contábil Anual	

SUBITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS
6.1.1.2	<i>Irregularidades na armazenagem, conservação e segurança dos materiais</i>	<i>Sirlene Pereira de Carvalho e Luciane Sehaber Germendorff</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:


- I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, **julgar regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis acima indicados.
- II- com fundamento nos arts. 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4966, de 6 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.


Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte